



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO



Projeto de Lei nº 70 de 08 de dezembro de 2020.

“Autoriza o Executivo a Suplementar ficha no Orçamento Programa para 2.020 e formalizar O TERMO ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO complementar ao exercício de 2020 com a Entidade Beneficente”

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas obrigações legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município referente 2.020, Lei Municipal nº 2.734 de 10 de dezembro de 2.019, em favor do Órgão e Unidade Orçamentária, um crédito suplementar na seguinte dotação consignada sob número:

02.09.01 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social

08.244.2026.1013.01 – CONVÊNIO APAE

339039– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – F. 998 R\$ 15.606,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO R\$ 15.606,00

ARTIGO 2º – O recurso necessário à abertura dos créditos de que trata o artigo 1º decorre da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.09.01 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social

08.244.2022.2167.01 – Manutenção do Transporte – Inclusão Social

339039– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – F. 998 R\$ 15.606,00

TOTAL DE ANULAÇÃO R\$ 15.606,00

ARTIGO 3º – Fica convalidado na Lei nº 2.517/17 – PPA e na Lei nº 2.710/2019, o valor do programa ou ação ora contemplado na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas.

Edson Roberto Lima Júnior
Secretário de Finanças



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

ARTIGO 4º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar o **TERMO ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2020** com a **APAE (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS) DE CAPIVARI** Entidade Beneficente, visando complementar o orçamento financeiro do presente exercício, para a consecução de finalidades de interesse publico, por meio de transferência de recursos financeiros, norteados pela legislação jurídica das relações a regular os repasses de recursos públicos: Lei de Licitações (8666/93), Lei Federal nº 13.019/2014, Instrução nº 002/2016 III Setor emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Decreto Municipal nº 4761 de 25/10/2017 e Portaria nº 4609 de 25/10/2017.

ARTIGO 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Monte Mor em 08 de dezembro de 2020.


THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal


Eduardo Roberto Lima Júnior
Secretário de Finanças



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

JUSTIFICATIVA:

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que prevê a suplementação de ficha orçamentária.

Objetiva-se com o presente projeto de lei, suplementar a ficha 998, pois conforme atendimentos das crianças realizados durante o exercício de 2020, sendo até o mês de dezembro, por parte da entidade beneficente Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) houve aumento do número de crianças, consequentemente havendo necessidade de ajuste no Termo de Colaboração ora formalizado.

Desse modo, a alteração visa permitir, adequar o Termo de Colaboração para repasse de recursos a entidade mencionada.

Sendo essas as razões que justificam esta propositura, que ora submetemos à elevada apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Prefeitura de Monte Mor em 08 de dezembro de 2.020.

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal